SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA
INCENTIVO CULTURAL 2020/2021 – EDITAL DO CONTRIBUINTE INCENTIVADOR
EDITAL DO CONTRIBUINTE INCENTIVADOR Nº 02/2020

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC), em conformidade com o que preceitua a Lei Municipal de Incentivo à Cultura nº 5.553, de 14 de janeiro de 2013 (ANEXO 1), os Decretos n° 37.031, de 12 de abril de 2013, alterado pelo Decreto n° 41.998, de 21 de julho de 2016 (ANEXO 2) e as Resoluções SMC n° 381 de 28 de abril de 2017 (ANEXO 3) e SMC de Aplicação da Marca n° 09, de 31 de janeiro de 2020 (ANEXO 4), torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá no período de 1º a 31 de agosto de 2020, inscrições de CONTRIBUINTES DO ISS - Imposto Sobre Serviços, visando a destinação de até 20% do citado imposto, no exercício de 2021, em benefício do Fomento à Cultura Carioca.

1.2 Esse processo é dirigido à pessoa jurídica estabelecida no Município do Rio de Janeiro, aqui definida como CONTRIBUINTE DO ISS, e que deverá obedecer às condições e exigências estabelecidas neste documento, bem como, no que couber ao disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 9.610/98, na Lei Complementar Federal nº 101/00, no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207/80 e ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 1/90, e por seu Regulamento Geral (RGCAF), bem como por quaisquer outras que venham a complementá-las, modificá-las ou substituí-las, regulando em todo ou em parte a matéria.

2. DEFINIÇÕES PARA ESTE EDITAL

2.1 CONTRIBUINTE DO ISS é a pessoa jurídica contribuinte do Imposto Sobre Serviços - ISS no Município do Rio de Janeiro.

2.2 CONTRIBUINTE INCENTIVADOR é o CONTRIBUINTE DO ISS habilitado a destinar recursos oriundos da renúncia fiscal da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro para a realização de um ou mais PROJETOS CULTURAIS.

2.3 GRUPO ECONÔMICO é a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do art. 243 da Lei 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais das empresas em questão.

2.4 TERMO DE ADESÃO é o documento firmado pelo CONTRIBUINTE INCENTIVADOR, no qual o mesmo compromete-se a direcionar, mediante recolhimento, recursos do

ISS para patrocinar projetos culturais enquadrados na Lei Municipal de Incentivo à Cultura.

2.5 TERMO DE COMPROMISSO é o documento firmado entre o PRODUTOR CULTURAL e o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR e ratificado pela SMC, no qual o primeiro se compromete a realizar o PROJETO CULTURAL incentivado e o segundo a destinar os recursos provenientes da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, a medida em que os mesmos forem sendo recolhidos.

2.6 DARM-Rio é o Documento de Arrecadação Municipal pago pelo CONTRIBUINTE DO ISS.

2.7 DIRECIONAMENTO é o ato a ser realizado pelo CONTRIBUINTE INCENTIVADOR, via sistema, no endereço eletrônico http://leideincentivo.rio.rj.gov.br/direcionamento, mensalmente para que a SMC e SMF possam transferir o recurso.

2.8 COMISSÃO CARIOCA DE PROMOÇÃO CULTURAL (CCPC) é a instância constituída paritariamente por representantes do Poder Executivo Municipal e do setor cultural da Sociedade Civil com o propósito de, nos termos da Lei, analisar e certificar os PROJETOS CULTURAIS, observando Admissibilidade, Alcance e Orçamento, bem como efetuar acompanhamento técnico de execução e análise de prestação de contas.

2.9 PRODUTOR CULTURAL é a pessoa jurídica sob controle de brasileiros natos ou naturalizados, ou de estrangeiros residentes no Brasil há mais de 3 (três) anos, e constituída no Município do Rio de Janeiro há 2 (dois) anos ou mais, que possua finalidade cultural definida em seu objeto social, considerando as atividades listadas no item 2.10.

2.10 PROJETO CULTURAL é o projeto de realização e/ou de difusão, por um PRODUTOR CULTURAL, de uma obra cultural ou de uma série de obras, ou de um evento ou de uma série de eventos de natureza cultural, que tenha relevância para a cidade e a população, no âmbito de uma ou mais das seguintes áreas:

- Artes visuais
- Artesanato
- Audiovisual
- Bibliotecas
- Centros culturais
- Cinema
- Circo
- Dança
- Design
- Folclore
- Fotografia

- Gastronomia
- Literatura
- Moda
- Museus
- Música
- Multiplataforma
- Teatro
- Transmídia
- Preservação e restauração do patrimônio natural, material e imaterial, assim classificados pelos órgãos competentes.

2.11 CERTIFICADO DE ENQUADRAMENTO é o documento emitido aos PROJETOS CULTURAIS aprovados pela SMC/CCPC possibilitando a captação de recursos pelos PRODUTORES CULTURAIS junto aos CONTRIBUINTES INCENTIVADORES.

3. OBJETO

3.1 O presente Edital tem por objeto habilitar CONTRIBUINTES DO ISS a destinarem até 20% do Imposto Sobre Serviço, em benefício de PROJETOS CULTURAIS certificados pela SMC/CCPC, no exercício de 2021, a medida em que os mesmos forem recolhidos via DARM-Rio.

3.2 O valor total do incentivo para o exercício de 2021 é de **R$ 59.273.399,49** (cinquenta e nove milhões, duzentos e setenta e três mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos), tendo por base a arrecadação do ano de 2019, vinculado ao PT - Programa de Trabalho nº 30.01.13.392.0418.5703, a ND - Natureza da Despesa nº 33903983 e a Fonte 103.

3.3 No momento da inscrição, cada CONTRIBUINTE DO ISS, individualmente, poderá inscrever até no máximo 5% (cinco por cento) do valor total do incentivo para realização de PROJETO CULTURAL em 2021, o que equivale a R$ 2.963.669,97 (dois milhões novecentos e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos).

3.3.1 No momento da inscrição, no caso de GRUPO ECONÔMICO, todos os CONTRIBUINTES DO ISS do grupo, independente do número de empresas, poderão inscrever até no máximo 10% (dez por cento) do valor total do incentivo para realização de PROJETOS CULTURAIS em 2021, o que equivale a R$ 5.927.339,95 (cinco milhões novecentos e vinte e sete mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos), sendo que o limite máximo por inscrição (IM – Inscrição Municipal) é de R$ 2.963.669,97 (dois milhões novecentos e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos).

3.4 O valor máximo a ser inscrito por CONTRIBUINTE DO ISS não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total do ISS apurado, na empresa, em 2019, respeitados os limites citados nos itens 3.3 e 3.3.1.

3.5 Os valores inscritos serão conferidos junto a SMF, prevalecendo este último.

3.6 No momento da análise deverá ser calculada a proporcionalidade entre os CONTRIBUINTES INCENTIVADORES e o valor total da renúncia estabelecido na Lei Municipal de Incentivo à Cultura, conforme fórmula abaixo, a fim de que todos possam ser contemplados, independentemente de qualquer ordem de inscrição.

3.7 A fórmula a ser adotada pela Prefeitura para estabelecer o quanto cada Contribuinte Incentivador poderá utilizar observará o Art. 7º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 5.553/13:

Vf = Vo x I - P, sendo:
S - P

Vf = Valor Final Para Contribuinte Superior a zero vírgula dois por cento; **Vo** = Valor Original Inscrito pelo Contribuinte Superior a zero vírgula dois por cento;
I = Valor do Incentivo no Exercício;
S = Somatório dos Valores Inscritos por todos os Contribuintes Incentivadores; **P** = Somatório dos Valores Inferiores ou Iguais a zero vírgula dois por cento, inscritos pelos Contribuintes Incentivadores.

Se o valor de 'P' superar (quinze por cento) do valor de "I", aplicar-se-á a proporcionalidade a todo o rol de Contribuintes Incentivadores:

Vf' = Vo' x I_
S

Vf ' = Valor Final Para Contribuinte Incentivador;
Vo' = Valor Original Inscrito pelo Contribuinte Incentivador;
I = Valor do Incentivo no Exercício;
S = Somatório dos Valores Inscritos por todos os Contribuintes Incentivadores.

3.7.1 No momento da análise, não estará sujeito à proporcionalidade o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR que se inscrever com o valor máximo de incentivo de até 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor mencionado no item 3.2, equivalente R$ 118.546,80 (cento e dezoito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

Excetua-se à regra, caso o somatório dos valores inscritos pelos CONTRIBUINTES INCENTIVADORES ultrapasse 15% (quinze por cento) do valor total do incentivo disponível para 2020 que é de R$ 8.891.009,92 (oito milhões oitocentos e noventa e um mil, nove reais e noventa e dois centavos) sendo aplicada a proporcionalidade conforme item 3.7.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 O CONTRIBUINTE DO ISS, para participar deste Edital, deverá ser sediado no Município do Rio de Janeiro, ter emitido Nota Carioca e recolhido ISS no exercício de 2019. Para que o recurso se efetive, e possa ser destinado ao Projeto Cultural, deverá contribuir emitindo NF's (Notas Fiscais) e recolhendo o citado imposto em 2021.

4.2 O CONTRIBUINTE DO ISS, deverá também estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias, em todas as esferas da administração pública.

5. IMPEDIMENTOS

5.1 Não será aceita inscrição de microempresa e empresa de pequeno porte, quando forem optantes do Simples Nacional, nos termos do art. 24 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.2 Não será aceita inscrição de CONTRIBUINTE DO ISS cujo imposto seja integralmente retido pelo tomador, nos termos da Lei n° 691/84.

5.3 Não será aceita inscrição de empresa que recolha o ISS exclusivamente na condição de responsável tributário, nos termos da Lei.

5.4 Não será aceita inscrição de sociedade de profissionais definida na Lei nº 3.720/2004.

5.5 Não será aceita inscrição de pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, diretores, cooperativados ou associados sejam membros da CCPC, assim como as pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, diretores, cooperativados ou associados estejam diretamente ligados aos membros, podendo a inscrição ser impugnada a qualquer tempo.

5.5.1 Entende-se por diretamente ligados aqueles que mantiverem vínculos contratuais e/ou societários, bem como os parentes em linha reta e os colaterais até o 3º (terceiro) grau.

5.6 Não será aceita inscrição de pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, diretores e/ou associados forem servidores e empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivos, eletivos ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à SMC, podendo a inscrição, caso ocorra, e se identificada, ser impugnada a qualquer tempo.

5.7 Não será aceita inscrição de empresa declarada inidônea como prestadoras de serviços junto à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

5.8 Não será aceita inscrição de CONTRIBUINTE DO ISS cujo formulário de inscrição online não for corretamente preenchido.

5.9 Será inabilitada a empresa que, após cruzamento de dados realizado junto a SMF, tenha tido RECOLHIMENTO ZERO de ISS no ano de 2019.

6. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

6.1 A inscrição neste Edital pressupõe a prévia e integral aceitação das normas e do conteúdo de seus Anexos e da legislação vigente.

6.2 A inscrição dar-se-á de forma gratuita e deverá ser realizada em duas etapas: PRIMEIRA ETAPA: Preenchimento completo e correto de formulário online; SEGUNDA ETAPA: Envio IMEDIATO e completo da documentação listada no Anexo 5.

6.2.1 A **PRIMEIRA ETAPA** consiste no preenchimento do formulário de inscrição exclusivamente pelo endereço eletrônico www.rio.rj.gov.br/web/smc das 0:00 horas de 1º de agosto de 2020 até 23h59 do dia 31 de agosto de 2020.

6.2.1.1 A realização da inscrição pressupõe o preenchimento correto do formulário de inscrição e o envio imediato e completo da documentação listada no anexo 5.

6.2.1.2. O CONTRIBUINTE DO ISS que escolher a opção Grupo Econômico deverá, ao inscrever a primeira das empresas, informar nos campos indicados todas as outras pertencentes ao mesmo grupo.

6.2.1.2.1 O CONTRIBUINTE DO ISS deverá inscrever individualmente (por CNPJ) cada uma das empresas pertencentes/relacionadas ao grupo econômico, sendo necessário mencionar todas as empresas somente no ato da inscrição da primeira, conforme item 6.2.1.2.

6.2.1.3 O CONTRIBUINTE DO ISS deverá informar, no momento da inscrição, os dados de um REPRESENTANTE LEGAL (pessoa com nome constante em contrato social da empresa e com poderes para direcionar recursos e que receberá a senha para acesso ao Sistema de Direcionamento Online e receberá o Termo de Adesão Online, sendo ainda o responsável por assiná-lo) e os dados de um RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO (pessoa que efetivamente será a responsável pelo cadastro no sistema e que será o contato com a SMC/CCPC).

6.2.1.4 O CONTRIBUINTE DO ISS deverá informar, no momento da inscrição, um endereço de e-mail **válido** para receber PROJETOS CULTURAIS, aptos para captação,

com Certificado de Enquadramento, a serem enviados diretamente pelos PRODUTORES CULTURAIS.

6.2.1.5 Após preencher corretamente cada página do formulário de inscrição online, o responsável pela inscrição deverá clicar no ícone CONCLUIR para finalizar a inscrição. O sistema não permitirá alterações de dados após finalizada a inscrição.

6.2.1.6 A SMC não se responsabilizará por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição online ou por erros no preenchimento do formulário eletrônico e recomenda que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.

6.2.2 Na **SEGUNDA ETAPA** a empresa que finalizou a sua inscrição online deve enviar **IMEDIATAMENTE** a documentação necessária, não devendo aguardar o prazo final das inscrições.

6.2.2.1 A **SEGUNDA ETAPA** inicia-se imediatamente após finalizar a sua inscrição online e consiste no envio da DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA (ANEXO 5), em envelope único, etiquetado conforme modelo abaixo, com o número de identificação fornecido no ato da inscrição online (**CI xxx / 02 / 2020)**, a razão social da empresa e o nome fantasia, à CCPC por malote expresso (exclusivamente pelo SEDEX dos Correios) com confirmação de entrega (Aviso de Recebimento), em envelope individual contendo o KIT de documentação de cada empresa (por CNPJ e IM), a razão social, o número da inscrição municipal e o número de inscrição de Contribuinte fornecido no ato da inscrição (CIxxx/02/2020), para o seguinte endereçamento:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC
Comissão Carioca de Promoção Cultural - CCPC
Documentação Contribuinte Incentivador – Edital n. º 02/2020
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA – INSCRIÇÃO MUNICIPAL – NÚMERO DE INSCRIÇÃO (CIxxx/02/2020)
Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 247 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - CEP 20211-110

6.3 Para cada inscrição de empresa (CNPJ e IM – Inscrição Municipal) deve ser enviado um envelope com documentação especifica, devidamente etiquetado, independente da quantidade de empresas do mesmo grupo econômico, objetivando assim a abertura individualizada de PA – Processo Administrativo. O Contribuinte poderá enviar um envelope único contendo outros diversos individuais, devidamente etiquetados conforme orientado no item 6.2.

6.4 Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade durante todo o período de inscrição deste Edital. Quando houver validação online, o Contribuinte deverá enviar a mesma já impressa junto à certidão.

6.4.1 Nos casos em que os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento, e não conste previsão em

legislação específica, serão considerados válidos os documentos emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias.

6.4.2 As Certidões de Situação Fiscal do ISS e da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município (constantes no ANEXO 5) deverão ter anexado o documento de validação das mesmas. Para tal, basta acessar respectivamente os links: http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/valcerti.cfm e http://www.rio.rj.gov.br/web/pgm/divida-ativa .

6.5 A entrega da documentação não poderá ultrapassar o 3° dia útil subsequente ao encerramento das inscrições, ou seja, 03 de setembro de 2020.

6.5.1 O descumprimento do previsto no item 6.5 implicará na imediata inabilitação da empresa inscrita.

6.6 Nenhuma documentação remetida à SMC será devolvida.

7. ANÁLISE

7.1 A etapa de análise da inscrição e documentação apresentada pelos CONTRIBUINTES DO ISS consiste na conferência dos itens e informações exigidas, a fim de que comprovem possuir os requisitos exigidos neste Edital.

7.1.1 Na fase de análise inicial, não será habilitado o CONTRIBUINTE DO ISS que não tenha cumprido as 2 (duas) primeiras etapas, ou seja o preenchimento correto da inscrição online e o envio da DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA (ANEXO 5), e/ou esteja impedido, conforme item 5 deste Edital.

7.1.2 A documentação será analisada pelos membros do Comitê Setorial que ao final decidirão sobre a habilitação em sessão própria, elaborando a primeira lista dos habilitados. Ao Comitê Deliberativo, caberá a autorização da publicação da primeira lista dos habilitados.

7.2 A SMC publicará no D.O.Rio http://doweb.rio.rj.gov.br/ e no sítio da PCRJ/SMC http://www.rio.rj.gov.br/web/smc a **PRIMEIRA LISTA** dos CONTRIBUINTES DO ISS habilitados e inabilitados neste Edital.

7.3 O CONTRIBUINTE DO ISS cuja inscrição foi inabilitada deverá, caso não compreenda pela publicação do D.O.Rio, solicitar o motivo da inabilitação pelo e-mail: faleccpc.cultura@gmail.com, para então, se for o caso, apresentar recurso por meio do preenchimento do FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO (ANEXO 7), no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação no D.O.Rio, a ser decidido em sessão plenária do Comitê Deliberativo não cabendo recurso desta decisão, salvo nos casos do item 7.5.

7.3.1 O FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO (ANEXO 7), deverá ser impresso, preenchido, em envelope único, etiquetado conforme modelo abaixo, com o número de identificação fornecido no ato da inscrição online (**CI xxx / 02 / 2020)**, a razão social da empresa e o nome fantasia, e enviado à CCPC exclusivamente pelos Correios, via SEDEX com confirmação de entrega (Aviso de Recebimento), em envelope individual contendo o KIT de documentação de cada empresa (por CNPJ e IM), a razão social, o número da inscrição municipal e o número de inscrição de Contribuinte fornecido no ato da inscrição (CIxxx/02/2020), para o seguinte endereçamento:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC
Comissão Carioca de Promoção Cultural - CCPC
RECURSO À INABILITAÇÃO DO CONTRIBUINTE INCENTIVADOR – Edital nº 02/2020
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA – INSCRIÇÃO MUNICIPAL – NÚMERO DE INSCRIÇÃO (CIxxx/02/2020)
Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 247 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - CEP 20211-110

7.3.2 Para fins de recurso, com relação à contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, serão adotados os critérios a seguir.

7.3.3 Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação no D.O.Rio e no sítio da PCRJ/SMC: www.rio.rj.gov.br/web/smc.

7.3.4 Caso o último dia do prazo para recurso não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

7.3.5 Considerar-se-ão dias úteis, para fins deste Edital, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública Municipal do Rio de Janeiro.

7.4 A SMC publicará no D.O. Rio e no sítio da PCRJ/SMC http://www.rio.rj.gov.br/web/smc, a **SEGUNDA LISTA** dos CONTRIBUINTES INCENTIVADORES com seus respectivos valores de incentivo.

7.5 O CONTRIBUINTE DO ISS que tiver a sua inscrição habilitada, mas que não concordar, única e exclusivamente, com o valor estabelecido no rateio da proporcionalidade da Lei, poderá apresentar recurso por meio do preenchimento do FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO (ANEXO 7), no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação no D.O.Rio.

7.5.1 O FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO (ANEXO 7), deverá ser impresso, preenchido, em envelope único, etiquetado conforme modelo abaixo, com o número de identificação fornecido no ato da inscrição online (**CI xxx / 02 / 2020)**, a razão social da empresa e o nome fantasia, e enviado à CCPC exclusivamente pelos Correios, via SEDEX com confirmação de entrega (Aviso de Recebimento), em envelope individual contendo o KIT de documentação de cada empresa (por CNPJ e IM), a razão social, o número da inscrição municipal e o número de inscrição de Contribuinte fornecido no ato da inscrição (CIxxx/02/2020), para o seguinte endereçamento:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC
Comissão Carioca de Promoção Cultural - CCPC
RECURSO AO VALOR APROVADO DE CONTRIBUINTE INCENTIVADOR – Edital nº 02/2020
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA – INSCRIÇÃO MUNICIPAL – NÚMERO DE INSCRIÇÃO (CIxxx/02/2020)
Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 247 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - CEP 20211-110

7.6 A SMC e a SMF publicarão no D.O. Rio e no sítio da PCRJ/SMC http://www.rio.rj.gov.br/web/smc **até 15 de outubro de 2020**, a **LISTA FINAL DOS CONTRIBUINTES INCENTIVADORES** com seus respectivos valores de incentivo.

7.7 A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no endereço eletrônico da PCRJ/SMC e no D.O.Rio é dos CONTRIBUINTES DO ISS inscritos neste Edital.

8. TERMO DE ADESÃO

8.1 Após a publicação da **LISTA FINAL** com seus respectivos valores de incentivo, conforme item 7.6, no endereço eletrônico da PCRJ/SMC e no D.O.Rio, o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR receberá no e-mail do Representante Legal o arquivo com o Termo de Adesão devidamente preenchido que deverá ser impresso em 2 (duas) vias iguais, assinado e enviado pelo mesmo à CCPC exclusivamente pelos Correios, via SEDEX com confirmação de entrega (Aviso de Recebimento), em envelope individual (por CNPJ e IM), a razão social, o número da inscrição municipal e o número de inscrição de Contribuinte fornecido no ato da inscrição (CIxxx/02/2020), para o seguinte endereçamento:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC
Comissão Carioca de Promoção Cultural - CCPC
TERMO DE ADESÃO DE CONTRIBUINTE INCENTIVADOR – Edital nº 02/2020
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA – INSCRIÇÃO MUNICIPAL – NÚMERO DE INSCRIÇÃO (CIxxx/02/2020) Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 247 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - CEP 20211-110

8.2 O TERMO DE ADESÃO (ANEXO 6) em hipótese alguma deverá ter sua forma e/ou conteúdo alterado.

8.3 O TERMO DE ADESÃO (ANEXO 6) DEVERÁ SER ENVIADO ATÉ NO MÁXIMO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2020.

8.4 Será considerado desistente o CONTRIBUINTE DO ISS que não enviar o TERMO DE ADESÃO no prazo determinado.

9. ESCOLHA DOS PROJETOS CULTURAIS

9.1 O CONTRIBUINTE INCENTIVADOR poderá utilizar seu respectivo valor de incentivo escolhendo um ou mais PROJETOS CULTURAIS, aptos para captação, publicados no D.O. Rio e/ou com Certificado de Enquadramento válido.

9.2 Os PRODUTORES CULTURAIS poderão entrar em contato com o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR, via e-mail, conforme item 6.2.1.4, e/ou pessoalmente para apresentarem seus PROJETOS CULTURAIS, aptos para captação, publicados no D.O. Rio e/ou com Certificado de Enquadramento.

9.3 O CONTRIBUINTE INCENTIVADOR não poderá escolher PROJETOS CULTURAIS de empresas em que tenha participação societária, que sejam do mesmo GRUPO ECONÔMICO, ou em que haja coincidência de acionistas, administradores, gerentes, cônjuges ou parentes até 3º grau, na data da operação, ou nos 12 (doze) meses anteriores.

9.4 A SMC/CCPC poderá não aceitar a escolha de algum PROJETO CULTURAL, quando detectar vínculo de interesse inadequado entre PRODUTOR CULTURAL, CONTRIBUINTE INCENTIVADOR e/ou objeto do PROJETO CULTURAL.

9.5 Caso seja detectado o vínculo de interesse inadequado e o Termo de Compromisso seja desfeito, o Contribuinte Incentivador poderá escolher um ou mais projetos culturais aptos a captar, no prazo de 20 dias úteis contados do envio da notificação pela SMC/CCPC.

9.6 Em caso de desistência da execução do projeto por parte do Produtor Cultural, o Contribuinte Incentivador terá um prazo de 20 dias úteis contados do envio da notificação pela SMC/CCPC para aportar o recurso em outro projeto cultural.

10. DO TERMO DE COMPROMISSO

10.1 O CONTRIBUINTE INCENTIVADOR, após a escolha de um ou mais PROJETOS CULTURAIS, deverá firmar TERMO DE COMPROMISSO com o PRODUTOR CULTURAL junto a PCRJ/SMC.

10.1.1 O TERMO DE COMPROMISSO deverá ser firmado posteriormente a publicação da LISTA FINAL e anteriormente a data de 15 de dezembro de 2020, conforme calendário fixo da Lei Municipal de Incentivo à Cultura nº 5.553/13.

10.1.2 O CONTRIBUINTE INCENTIVADOR deverá mensalmente fazer o direcionamento de recursos via Sistema de Direiconamento Online.

10.2 O CONTRIBUINTE INCENTIVADOR poderá firmar TERMO DE COMPROMISSO com um ou mais PRODUTORES CULTURAIS, devendo observar seu limite habilitado, bem

como o limite estabelecido no Certificado de Enquadramento do(s) Projeto(s) Cultura(is).

10.3 O CONTRIBUINTE INCENTIVADOR poderá solicitar ao PRODUTOR CULTURAL cópia da publicação no D.O.Rio ou Certificado de Enquadramento para verificar a validade do PROJETO CULTURAL.

10.4 O PRODUTOR CULTURAL deverá enviar o TERMO DE COMPROMISSO junto com a Documentação exigida no Edital do Produtor Cultural 01/2020, até no máximo 15 de dezembro de 2020.

10.4.1 O PRODUTOR CULTURAL que não enviar a documentação completa, no prazo determinado, conforme citada no item 10.4, poderá ter seu TERMO DE COMPROMISSO invalidado.

10.4.1.1 No caso citado no item 10.4.1 o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR deverá escolher outro PROJETO CULTURAL apto a captar, no prazo de 20 dias úteis contados do envio da notificação pela SMC/CCPC.

11. DIRECIONAMENTO DE RECURSO

11.1 O CONTRIBUINTE INCENTIVADOR deverá mensalmente fazer o direcionamento de recursos via Sistema de Direiconamento Online.

11.1.1 O Direcionamento deverá ser realizado pelo CONTRIBUINTE INCENTIVADOR, via sistema, no endereço eletrônico http://leideincentivo.rio.rj.gov.br/ direcionamento/, mensalmente para que a SMC e a SMF possam transferir as parcelas do recurso.

11.1.2 O CONTRIBUINTE INCENTIVADOR, após enviar o Termo de Adesão, receberá, antes da primeira “Janela de Direcionamento”, através do e-mail do Representante Legal cadastrado, login e senha para o Direcionamento citado no item 11.1.1.

11.1.2.1 O CONTRIBUINTE INCENTIVADOR, em caso de perda da senha de acesso, poderá recuperá-la acessando o link, digitando o número de inscrição CIxxx/02/2020 e clicando no botão “reenviar senha”. A nova senha chegará no e-mail cadastrado como sendo do Representante Legal da empresa, cadastrado no ato da inscrição.

11.1.2.2 Caso o Contribuinte deseje alterar o e-mail para recebimento de senha, deverá enviar e-mail com a solicitação de endereço institucional da empresa, contendo todos os dados da mesma (Razão Social, IM e número de CIxxx/02/2020), para o email faleccpc.cultura@gmail.com.

11.2 O CONTRIBUINTE INCENTIVADOR, deverá realizar o primeiro direcionamento na primeira “Janela de Direcionamento” entre 10 e 20 de março de 2021, no endereço eletrônico citado no item 11.1.1.

11.2.1 Os valores recolhidos via DARM-Rio pelo CONTRIBUINTE INCENTIVADOR anteriormente a 10 de março de 2021 estarão em conta específica da SMF/Tesouro Municipal aguardando o Direcionamento.

11.2.2 Os demais Direcionamentos serão realizados de abril a dezembro de 2021, ou até findar o saldo, sempre na "Janela de Direcionamento", de 10 a 20 de cada mês, exceto no mês de dezembro, sendo realizados de 10 a 15 de dezembro.

11.2.3 Caso o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR não faça o direcionamento na janela devida, e o Projeto Cultural estiver apto a receber, a CCPC poderá fazê-lo.

11.3 O CONTRIBUINTE INCENTIVADOR terá 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento do DARM-Rio, para realizar o direcionamento dos recursos, conforme Art. 6º, § 8º da Lei 5.553/13.

11.4 O CONTRIBUINTE INCENTIVADOR não poderá realizar o Direcionamento do Recurso, conforme 11.1.1, caso a documentação do PRODUTOR CULTURAL, entregue com o Termo de Compromisso, não esteja completa ou válida.

11.5 O CONTRIBUINTE INCENTIVADOR que não realizar o Direcionamento do Recurso devido à pendência documental do PRODUTOR CULTURAL, conforme item 11.4, deverá escolher outro PROJETO CULTURAL apto a captar recurso, no prazo de 20 dias úteis contados do envio da notificação pela SMC/CCPC.

11.6 Ao final do ano, caso o valor recolhido pelo Contribuinte Incentivador seja menor do que o valor da soma dos Termos de Compromisso firmados, o Contribuinte decidirá para quais projetos irá direcionar o valor recolhido até aquele momento.

11.7 O PRODUTOR CULTURAL, para acompanhar as transferências realizadas para a conta-cadastro deverá consultar, por meio do CNPJ, o site SMF/Tesouro Municipal www.rio.rj.gov.br/web/smf/tesouro-municipal no campo "Pagamentos e Recebimentos", "Tesouro Municipal: Consultas".

11.7.1 O CONTRIBUINTE INCENTIVADOR deverá manter comunicação direta com o Produtor Cultural a fim de informá-lo dos direcionamentos efetuados.

11.8 O PRODUTOR CULTURAL que tenha PROJETO CULTURAL com realização anterior a data citada no item 11.2 poderá ser reembolsado das despesas executadas, respeitando a data da publicação do extrato do Termo de Compromisso no D.O.Rio.

11.9 O extrato do Termo de Compromisso deverá ser publicado no D.O.Rio, sendo a mesma de responsabilidade do PRODUTOR CULTURAL, conforme Edital do Produtor Cultural nº 01/2020.

11.10 Dúvidas relacionadas ao Direcionamento Online poderão ser encaminhadas ao email faleccpc.cultura@gmail.com.

12. APLICAÇÃO DA MARCA E COMUNICAÇÃO

12.1 O PRODUTOR CULTURAL deverá, obrigatoriamente, aplicar a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e da Secretaria Municipal de Cultura, independentemente do material de comunicação e divulgação ter sido pago com outros recursos, conforme o Manual de Aplicação da Marca ANEXO 4 (vigente na ocasião da execução do PROJETO CULTURAL) disponível no endereço eletrônico da PCRJ/SMC http://www.rio.rj.gov.br/web/smc

12.1.1 O PRODUTOR CULTURAL deverá submeter TODOS os materiais de comunicação INSTITUCIONAIS OU PROMOCIONAIS E RELEASE, bem como os produtos oriundos do PROJETO CULTURAL, à aprovação prévia da CCPC, por meio do e-mail marcaiss2.cultura@gmail.com, com no mínimo 15 (quinze) dias ÚTEIS de antecedência da etapa de divulgação do PROJETO CULTURAL.

12.2 O Contribuinte Incentivador e o Produtor Cultural deverão seguir todas as orientações de Aplicação de Marcas conforme Resolução/SMC nº 09, de 31 de janeiro de 2020 e o item 12.1 deste Edital.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O CONTRIBUINTE INCENTIVADOR que for habilitado e não enviar o TERMO DE ADESÃO (ANEXO 6) ficará por um ano impedido de se inscrever no Edital do Contribuinte Incentivador, além de ser considerado desistente.

13.2 Caso o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR que enviar o TERMO DE ADESÃO, firme o TERMO DE COMPROMISSO, mas não realize direcionamento de recursos conforme o item 11 e no prazo do item 11.3, a SMC/CCPC poderá fazê-lo com destinação proporcional igualitária aos projetos escolhidos pelo Contribuinte Incentivador.

13.3 O CONTRIBUINTE INCENTIVADOR que se inscrever, mas não direcionar o valor oferecido por ele próprio no termo de adesão, conforme o § 3º do artigo 8º da Lei, ficará por um ano impedido de se inscrever novamente, sendo que esta penalidade não se aplicará em caso de perda de faturamento ou outro motivo semelhante que leve a recolhimento de ISS menor do que o esperado.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os documentos e declarações constantes no ANEXO 5 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA a ser encaminhados na **SEGUNDA ETAPA** da inscrição são de exclusiva

responsabilidade do CONTRIBUINTE INCENTIVADOR, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal à PCRJ/SMC.

14.2 O CONTRIBUINTE INCENTIVADOR deverá manter seu cadastro permanentemente atualizado junto à Secretaria Executiva da CCPC.

14.3 Em caso de encerramento de atividade, o Contribuinte Incentivador deverá comunicar via carta em papel timbrado ou email com remetente institucional da empresa com todos os dados da mesma (Razão Social, CNPJ, IM, número de inscrição no Edital do Contribuinte Incentivador), à CCPC do encerramento das atividades daquela empresa.

14.3.1 O Contribuinte Incentivador deverá ainda enviar junto carta de ciência do(s) produtor(es) que firmaram Termo de Compromisso com os Contribuintes; - documentos comprobatórios da operação.

14.4 Os produtos culturais, resultantes dos projetos incentivados, que forem destinados aos Contribuintes Incentivadores, não poderão exceder a 10% (dez por cento) do total produzido pelo PROJETO CULTURAL.

14.5 A SMC poderá revogar a qualquer tempo este processo, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e nos casos de ilegalidade, deverá, de ofício ou mediante provocação, anulá-los.

14.6 Esclarecimentos sobre o presente Edital serão prestados pela SMC/CCPC, por meio do(s) telefone(s) (21) 2976-2183 / 2976-2173 / 2976-2138 / 2976-2528 e do e-mail faleccpc.cultura@gmail.com.

14.7 Os casos omissos serão dirimidos pela SMC/CCPC, cujas competências estão definidas na legislação pertinente e vigente.

14.8 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do CONTRIBUINTE DO ISS com as normas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

14.9 Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas em seus anexos:

ANEXO 01 – LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA Nº 5.553/2013
ANEXO 02 – DECRETO Nº 37.031/2013 ALTERADO PELO DECRETO N° 41.998, DE 21 DE JULHO DE 2016
ANEXO 03 – RESOLUÇÃO SMC Nº 381/2017
ANEXO 04 – RESOLUÇÃO SMC Nº 09/2020
ANEXO 05 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
ANEXO 06 – TERMO DE ADESÃO

ANEXO 07 – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO
ANEXO 08 – CRONOGRAMA DO EDITAL DO CONTRIBUINTE INCENTIVADOR

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente Edital.

Rio de Janeiro, 1º de agosto de 2020.

Adolpho Konder
Secretário Municipal de Cultura